

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1711/2023

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

	020983-30.2023.4.02.5110
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos pregabalina 75mg, tramadol 50mg (Tramal®) e duloxetina 60mg (Velija®).

I – RELATÓRIO

- 2. Foram citadas as Classificações Internacional de Doenças (CID-10): M54.4 Lumbago com ciática; M54.5 Dor lombar baixa e M51.9 Transtorno não especificado de disco intervertebral.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME São João de Meriti.
- 9. Os medicamentos pregabalina 75mg, tramadol 50mg (Tramal®) e duloxetina 60mg (Velija®) estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses¹.
- 2. A <u>lombalgia</u> acontece quando uma pessoa tem dor na região lombar, ou seja, na região mais baixa da coluna perto da bacia. É também conhecida como "**lumbago**", "dor nas costas", "dor nos rins" ou "dor nos quartos". Não é uma doença, é um tipo de dor que pode ter diferentes causas, algumas complexas. Algumas vezes, a dor se irradia para as pernas com ou sem dormência. Há dos tipos de lombalgia: aguda e crônica. Frequentemente, o problema é postural, isto é, causado por uma má posição para sentar, se deitar, se abaixar no chão ou carregar algum objeto pesado. Outras vezes, a lombalgia pode ser causada por inflamação, infecção, hérnia de disco, escorregamento de vértebra, artrose (processo degenerativo de uma articulação) e até problemas emocionais².
- 3. A lombalgia é definida como dor e desconforto localizados entre a margem costal e a prega glútea inferior, com ou sem dor na perna. Em 60% dos casos pode haver dor irradiada para o membro inferior, e esse quadro é chamado de **lombociatalgia**, que pode ser

²MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Dicas em Saúde. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/186lombalgia.html>. Acesso em: 13 dez. 2023.



¹KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeira Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-7167200600040007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 13 dez. 2023.



de origem radicular (exemplo: compressão por hérnia de disco) ou referida (exemplo: dor miofascial)³.

DO PLEITO

- 1. A **Pregabalina** é um análogo do ácido gama-aminobutírico (GABA). Está indicada no tratamento de <u>dor neuropática</u>; epilepsia; transtorno de ansiedade generalizada (TAG) e fibromialgia⁴.
- 2. O Cloridrato de Tramadol (Tramal®) é um analgésico opioides de ação central. Outros mecanismos que contribuem para o efeito analgésico de tramadol são a inibição da recaptação neuronal de noradrenalina e o aumento da liberação de serotonina. As doses analgésicas de tramadol em uma ampla faixa não apresentam efeito depressor sobre o sistema respiratório. Também, a motilidade gastrintestinal é menos afetada. Está indicado para o tratamento da dor de intensidade moderada a grave, de caráter agudo, subagudo e crônico⁵.
- 3. A **Duloxetina** é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está indicado para o tratamento de transtorno depressivo dor neuropática periférica diabética, fibromialgia em pacientes com ou sem transtorno depressivo maior, estados de <u>dor crônica associados à dor lombar crônica</u>, ou à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos, e transtorno de ansiedade generalizada⁶.

III – CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, segundo documentos médicos anexados aos autos, trata-se de Autora, 35 anos, com quadro de **lombociatalgia**, **dor lombar baixa** e **transtorno não especificado de disco intervertebral**. Sendo prescrito os medicamentos **pregabalina 75mg**, **tramadol 50mg** (Tramal[®]) e **duloxetina 60mg** (Velija[®]).
- 2. Diante o exposto, informa-se que os medicamentos pleiteados **pregabalina 75mg**, **tramadol 50mg** (Tramal[®]) e **duloxetina 60mg** (Velija[®]) **possui indicação que consta em bula** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme documentos médicos (Evento 1, LAUDO5, Página 6).
- 3. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS:
 - Pregabalina 75mg e duloxetina 60mg (Velija®) <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro;
 - Cloridrato de Tramadol 50mg <u>foi padronizado</u> pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, a Autora deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento deste medicamento.

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351454254201174/?nomeProduto=Velija. Acesso em: 13 dez. 2023.



³ Stump, P.R.NA; Kobayashi R., Campos, A.W; Lombociatalgia. ARTIGOS DE REVISÃO • Rev. dor 17 (suppl 1) • 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdor/a/MYLDhstMcWV9x7yys9ZvCyz/?lang=pt#. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁴Bula do medicamento Pregabalina por Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=PREGABALINA. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁵ Bula do medicamento Tramadol por EMS S/A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351167586200474/. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁶ Bula do medicamento Duloxetina (Velija®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:



- 4. Ressalta-se que a **Pregabalina** e a **Duloxetina** foram avaliadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), sendo deliberado pela <u>não incorporação</u> de ambos os medicamentos para o tratamento da **dor neuropática crônica e da fibromialgia**. Na ocasião, o Plenário considerou que, apesar da qualidade das evidências ter sido avaliada como muito baixa, a **duloxetina** apresenta eficácia e segurança semelhantes aos tratamentos já disponibilizados no SUS, além de sua incorporação resultar em um impacto orçamentário elevado. Em relação a Pregabalina as evidências sugerem haver <u>equivalência terapêutica entre gabapentina (padronizada no SUS)</u> <u>e a **pregabalina**</u> para o tratamento das dores neuropáticas diabética, pós-herpética e devido a lesão, além da fibromialgia^{7,8}.
- 5. Para o tratamento da **dor**, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **dor crônica** (Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 20129). Destaca-se que tal PCDT foi atualizado pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS (CONITEC), porém ainda não foi publicado. Assim, no momento, para tratamento da dor, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:
 - 5.1. Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg; antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL e Ácido Valpróico 250mg e 500mg disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no âmbito da Atenção Básica, conforme sua Relação Municipal de medicamentos essenciais (REMUME). Para ter acesso e esses medicamentos, a Autora deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento desses;
 - 5.2. <u>Gabapentina 300mg e 400mg</u>: Disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 6. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF para o recebimento do medicamento <u>Gabapentina</u>.
- 7. Assim, <u>recomenda-se a avaliação do uso pela Autora dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento da dor</u>.
- 8. Para ter acesso a um dos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, supracitados no item 5.1 desta conclusão, a Autora deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento desses medicamentos.
- 9. Para ter acesso a <u>Gabapentina 300/400mg</u>, após autorização médica, a Requerente deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Riofarmes Duque de Caxias Rua Marechal Floriano, 586 A Bairro 25 agosto (21) 98235-0066 / 98092-2625, portando:

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS Nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.



4

ONITEC - Comissão Nacional de Avaliação de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Pregabalina para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia. Relatório de Recomendação. Julho 2021. Disponível em:

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804_relatorio_648_pregabalina_dor_cronica_p51.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁸ CONITEC - Comissão Nacional de Avaliação de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Duloxetina para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia. Relatório de Recomendação. Julho 2021. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210804_resoc277_duloxetina_dorneuropatica_fibromialgia_final.pdf >. Acesso em: 13 dez. 2023.



<u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (<u>validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98</u>).

- 10. O (a) médico (a) assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
- 11. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da CONITEC, atualmente encontra-se <u>encaminhado para publicação</u> o PCDT para o tratamento da Dor Crônica, em atualização ao PCDT em vigor¹⁰.
- 12. Os medicamentos pleiteados <u>possuem registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 13. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>¹¹.
- 14. De acordo com publicação da CMED¹², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 15. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20% ¹³:
 - **Pregabalina 75mg** blister com 30 comprimidos possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 84,43 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 66,25;
 - Tramadol 50mg (Tramal®) blister com 30 comprimidos de liberação prolongada possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 166,03 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 130,28;

br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/lista-de-precos-maximos-para-compras-publicas>. Acesso em: 13 dez. 2023.

13BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos.

Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 13 dez. 2023.



¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>. Acesso em: 13 dez. 2023.

¹¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed >. Acesso em: 13 dez. 2023.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-



• **Duloxetina 60mg** (Velija[®]) blister com 30 cápsulas de liberação retard possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 142,11 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 111,51.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

